

**LEI N° 401/2005**

**Data: 11/05/2005**

**Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras fica constituída dos seguintes órgãos:

**I – Órgãos de Assessoramento Externo:**

a) Conselhos Municipais criados por Lei.

**II – Órgãos de Assessoramento Direto:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Assuntos Comunitários;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Gabinete;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

**III – Órgãos de Assessoramento Geral:**

- a) Secretaria de Administração Finanças
- b)- Secretaria de Planejamento.

**IV – Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- c) Secretaria de Viação, Obras e Transporte;
- d) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 1º - Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **Do Gabinete do Prefeito Chefia de Gabinete**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento que tem por incumbência:

- I – coordenar a representação política e social do Prefeito;
- II – assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades e com os órgãos da administração pública municipal;
- III – prestar assistência ao Prefeito;
- IV – fazer relações públicas do Governo Municipal, preparar e encaminhar o expediente;
- V – prestar atribuições correlatas.

### **Da Assessoria de Assuntos Comunitários**

Art. 3º - Compete à Assessoria de Assuntos Comunitários:

- I – elaborar, executar e coordenar programas de educação de base, motivando as comunidades, bairros e vilas para o trabalho de Associações Comunitárias de Moradores como forma de participação no processo de desenvolvimento local;
- II – criar e/ou colaborar na criação e organização de centros ou núcleos comunitários em diversas áreas do Município, com o objetivo de congregar recursos e esforços para um trabalho promocional mais eficiente;
- III – elaborar em conjunto com as Secretarias de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento, o Projeto de Lei do Orçamento Participativo de forma organizacional, colaborativa e coordenativa.
- IV – prestar assessoramento na elaboração do Plano Diretor, objetivando o desenvolvimento físico-territorial integrado e harmônico nos campos político-econômico-social e urbanístico;
- V – prestar assessoramento na elaboração anual do Orçamento Participativo.

### **Da Assessoria Jurídica**

Art. 4º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I – atuar na defesa judicial do Município nos feitos em que ele figure no pólo ativo ou passivo;
- II – emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos;
- III – elaborar minutas de atos normativos;
- IV – prestar assessoria nos processos administrativos;
- V – prestar assessoramento jurídico ao Município;
- VI – executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

### **Da Assessoria de Gabinete**

Art. 5º - Compete à Assessoria de Gabinete:

- I – encaminhar o expediente do gabinete do prefeito;
- II – receber, responder, encaminhar e arquivar as correspondências oficiais;
- III – elaborar projetos de leis, decretos, portarias, orçamentos e prestar atividades correlatas.

### **Da Assessoria de Imprensa e Comunicação**

Art. 6º - Compete à Assessoria de Imprensa e Comunicação:

- I – divulgar as ações do governo municipal;
- II – coordenar as entrevistas do Prefeito;
- III – manter o Prefeito informado sobre noticiários de interesse do Município;
- IV – coordenar a elaboração de matérias a serem divulgadas pela imprensa;
- V – executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.
- VI – Coordenar os programas oficiais do Município;

### **Da Secretaria de Administração e Finanças**

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I – executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- II – padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material, bens e equipamentos;
- III – registrar, inventariar, tomar, proteger e conservar os bens móveis e imóveis;
- IV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos documentos do Município;
- V – assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração;
- VI – fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse do setor produtivo;
- VII – exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;
- VIII – receber, pagar, guardar e movimentar valores do Município;
- IX – executar o registro e controle contábil orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;
- X – cumprir e fazer cumprir as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento;

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I – Assessoria de Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Compras;
- III – Departamento de Controle Interno;
- IV – Departamento de Finanças e Contabilidade;
- V – Departamento de Recursos Tributação;
- VI – Departamento de Recursos Humanos;
- VII – Departamento de Assuntos Indígenas;
- VIII – Departamento de Licitações;
- XI – Divisão de Almoxarifado;
- X – Divisão de Patrimônio;
- XI – Divisão de Tesouraria;
- XII – Divisão de Fiscalização;
- XII – Setor de Imobilizado;

XIV – Setor de Bens Móveis.

### **Da Secretaria de Planejamento**

Art. 7º - Compete à Secretaria de planejamento:

I – elaborar o orçamento participativo, planos e projetos, com objetivo de acompanhar todas as ações que apliquem recursos públicos, buscando racionalidade e eficiência em sua aplicação;

II – promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor produtivo, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar para o Município, recursos provenientes de outras fontes;

III – estabelecer relação com o setor produtivo e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;

IV – prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria de Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Projetos;

III – Departamento de Orçamento;

IV – Departamento Planejamento Estratégico.

V – Divisão de Elaboração;

VI – Divisão de Acompanhamento e Execução.

### **Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I – executar as atividades relativas à educação, em sintonia com os órgãos federais e estaduais, objetivando a execução de programas educacionais;

II – planejar e executar programas e campanhas de educação;

III – manter os serviços de documentação e escrituração, alimentação e transporte escolar.

IV – Executar atividades relativas ao resgate cultural e histórico do Município e Região;

V – Realizar eventos que divulguem a cultura local das diversas etnias da população municipal;

VI – Incentivar e realizar atividades esportivas, com objetivo de integrar a Comunidade;

VII – Desenvolver política de incentivo da participação dos jovens em atividades esportivas, visando seu melhor desenvolvimento físico e psíquico;

VIII – Promover o turismo valorizando os recursos e riquezas naturais do Município.

Art. 10 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria de Gabinete do Secretário;

I – Departamento de Educação;

II – Departamento de Cultura;

- III – Departamento de Esportes;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Divisão de Transporte Escolar;
- VI – Divisão de Merenda Escolar;
- VII – Divisão de Ensino;
- VIII – Divisão de Documentação Escolar;
- IX – Divisão de Benefícios;
- X – Setor de Educação;
- XI – Setor de Educação Indígena;
- XII – Setor de Biblioteca;
- XIII – Setor de Eventos;
- XIV – Setor de Promoções.

#### **Da Secretaria de Saúde**

Art. 12 – Compete à Secretaria de Saúde:

- I – manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município;
- II – desenvolver programas de saúde preventiva;
- III – fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia, de higiene pública;
- IV – manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
- V - promover a conscientização e educação sanitária, envolvendo a comunidade como um todo, através de ações integradas.

Art. 13 - A Secretaria de Saúde é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I- Assessoria de Gabinete;
- II- Departamento de Saúde;
- III- Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária;
- IV- Departamento de Epidemiologia;
- V- Divisão de Enfermagem;
- VI- Divisão de Saúde e Previdência;
- VII- Divisão de Saúde Indígena;
- VIII- Divisão de Programas;
- IX- Setor de Saúde da Família;
- X- Setor de Hipertensos e Diabéticos;
- XI- Setor de Pré-natal.

#### **Da Assistência Social e Ação Comunitária**

Art. 14 – Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária:

- I – manter os serviços de assistência social;
- II – promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;

III – organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem, ao indígena e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I- Assessoria de Gabinete;
- II- Defensoria Pública;
- III- Departamento de Assistência Social;
- IV- Departamento de Ação Comunitária;
- V- Divisão de Programas Sociais;
- VI- Divisão de Promoção Social;
- VII- Divisão de Assuntos Indígenas.

Parágrafo único: cabe à Defensoria Pública Municipal, prestar assistência judiciária gratuita às pessoas comprovadamente carentes do Município de Nova Laranjeiras, nas áreas cível, criminal, previdenciária, de família, infância e juventude, orientando e atuando em juízo sempre que necessário.

#### **Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**

Econômico: Art. 16 – Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

- I – manter atualizada a planta cadastral dos agricultores do Município;
- II – prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;
- III – implementar programas educativos e de extensão rural, em parceria com os órgãos federais os estaduais que atuam na área;
- IV – implementar programas de conservação de solos e água;
- V – regularizar e fiscalizar o abastecimento da população, dentro dos limites da competência municipal;
- VI – fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

Art. 17 – A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I- Assessoria de Gabinete;
- II- Departamento de Agricultura;
- III- Departamento de Meio Ambiente;
- IV- Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- V- Divisão de Assistência Técnica;
- VI- Divisão de Programas;
- VII- Divisão de Máquinas;
- VIII- Divisão de Fiscalização;
- IX- Divisão de Recursos Naturais;
- X- Setor de Agronomia;
- XI- Setor de Veterinária;

XII- Setor de Correção de Solo;

XIII- Setor de Novas Culturas.

### **Da Secretaria de Viação, Obras e Transportes.**

Art. 18 – Compete à Secretaria de Viação, Obras e Transportes:

I – executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;

II – executar as atividades relativas à limpeza urbana;

III – manter os serviços de iluminação pública e a conservação dos prédios municipais;

IV – fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

V – guardar e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura;

VI – executar serviços de topografia;

VII – manter atualizada a planta cadastral do Município;

VIII – executar os serviços de conservação da malha rodoviária municipal;

IX – elaborar e executar projetos e obras públicas;

Art. 19 – A Secretaria de Viação, Obras e Transportes é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria de Gabinete;

II – Assessoria de Engenharia Civil;

III – Departamento de Viação;

IV – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

V – Departamento de Transporte e Trânsito;

VI – Divisão de Máquinas;

VII – Divisão de Manutenção;

VIII – Divisão de Rodoviários;

IX – Divisão de Serviços Urbanos;

X – Divisão de Edificações;

XI – Divisão de Logística;

XII – Divisão de Trânsito;

XIII – Setor de Almoxarifado;

XIV – Setor de Abastecimento;

XV – Setor de Suporte;

XVI – Setor de Manutenção de Serviços Urbanos;

XVII – Setor de Paisagismo;

XVIII – Setor de Limpeza;

XIX – Setor de Manutenção de Edificações;

XX – Setor de Construção.

### **Dos Órgãos de Assessoramento Externo**

Art. 20 – Os órgãos de Assessoramento Externo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA**

Art. 21 – A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação vigentes, especialmente o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Chefias;

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

III – instruções das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

#### **CAPÍTULO IV DOS REGIMENTOS INTERNOS**

Art. 22 – Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do artigo 1º, serão baixados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Constarão dos regimentos internos:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;

II – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 – Nos regimentos internos dos órgãos da administração direta, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 24 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I, caracterizados por símbolos, para atender a nova estrutura administrativa, bem como fica instituída a Tabela de Referência de valores para cada cargo através do anexo II, ambos fazendo parte integrante desta lei.

Art. 25 – Revoga-se a Lei 388/2004, no que tange aos cargos comissionados e à estrutura administrativa.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário relativas à estrutura administrativa e cargos em comissão.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras em 11 de maio de 2005.

**EUGENIO MILTON BITTENCORT**  
Prefeito Municipal